Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Fevereiro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0782

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE CHAMAMENTO N.º 002/2015

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
ODONTÓLOGOS (02 vagas);
ENFERMEIRO (03 vagas);
ENFERMEIRO CHEFE (01 vaga);
PSICÓLOGO (01 vaga)
TÉCNICA EM ENFERMAGEM: (01 vaga)

RESERVA TÉCNICA (BANCO DE PRESTADORES), as funções anteriormente citadas e no mesmo quantitativo.
DATA: 02/03/2015 ÀS 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:58EE45FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 - SRP

VENCEDORES: ITENS 01, 02, 03 E 04 – ROBLEDO RESENDE, CNPJ: 33.344.748/0001-60; VALOR GLOBAL: R$ 5.287,80
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:75D9911F

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 026/2015, menor preço global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de informática.

Data: 02/03/2015 às 10:00 horas

Maiores Informações: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:FC7ECC90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO INICIAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 - DOCUMENTAÇÃO DA 1ª COLOCADA

Objeto: **Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (dentro do Estado) e interestaduais (Distrito Federal) para atender aos pacientes que necessitam se deslocar para tratamento de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.** Empresa Inabilitada: **RUBIAMARA ALMEIDA LEITE DE OLIVEIRA - ME**. Ata de Julgamento da Habilitação na fixada no Placar da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO.

Alvorada do Norte- GO, 06 de Fevereiro de 2015.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL e Pregão

MÁRCIO ELMO DE MORAIS SILVA
Membro

WESLLENY OLIVEIRA MATOS
Membro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:1A5DA762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015 - REMANESCENTE

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, torna público, que após o prazo estabelecido conforme Lei Complementar nº 123/2006 (art. 43, § 1º a proponente RUBIAMARA ALMEIDA LEITE DE OLIVEIRA – ME, não apresentou a documentação solicitada conforme ata inicial, sendo assim, será aberta uma nova sessão no dia 11/02/2015, as 14:00 horas, para abertura do envelope de Documentação da proponente remanescente: a empresa: **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** o resultado será divulgado no Placard de Avisos da Prefeitura e no http://www.diariomunicipal.com.br/agm e no Link Transparência/Diário Oficial Eletrônico em www.alvoradadonorte.go.gov.br.

A Comissão Permanente de Licitações, revolve: CONVOCAR a Licitante: **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** a comparecer na Sessão supramencionada.

Objeto: **Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (dentro do Estado) e interestaduais (Distrito Federal) para atender aos pacientes que necessitam se deslocar para tratamento de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Alvorada do Norte- GO, 06 de Fevereiro de 2015.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:33CF990B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 057 de 09 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao PREFEITO MUNICIPAL, senhor Ilton Justino de Souza, o valor e R$ 700,00 (setecentos reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia – GO, nos dias 10 e 11 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 8.1 e 8.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:678483EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D N° 058 de 09 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Jailson Gomes de Oliveira, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a 03 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, nos dias 09, 10 e 11 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, itens 2.1 e 2.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:04A73586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 059 de 09 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001 de 02 janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:--

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á Secretária de Educação, senhora Kátia Gomes Queiroz Silva, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, o valor e R$ 60,00 (sessenta reais) correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Jataí - GO, nos dias 12, 13 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001 de 02 de janeiro de 2015, itens 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:251FAD92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° de 060 de 09 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á Professora, senhora Vânia Severino Lima, Lotado na, Secretaria de Educação, o valor e R$ 60, 00 (noventa reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Jataí - GO, nos dias 12 e 13 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:119EC7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 061 de 09 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Cícera Damásio dos Santos Costa, Lotado na, Secretaria de Educação, o valor e R$ 60,00 (sessenta reais) correspondente a 02diárias, referente ao deslocamento à cidade de Jataí - GO, nos dias 12 e 13 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:E43F5C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE DISPONIBILIDADE

Portaria n.º 043/GAB/2015

Aparecida do Rio Doce – GO, 30 de janeiro de 2015.

"REMANEJAMENTO DE SERVIDORES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme o inciso IX do Art. 3º da Lei N.º 259 de 22 de dezembro de 2005, considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

I – Colocar o servidor DIOMAR ALVES BITARRA, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Assessor Administrativo, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, com ônus para a Secretaria de Saúde.
II – Colocar o servidor NOE MOREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Assessor Administrativo, para desempenhar suas funções na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, com ônus para a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.
III – Colocar a servidora CLEIDA MARIA DE JESUS, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Zeladora, para desempenhar suas funções na Secretaria de Administração e Desenvolvimento, com ônus para a Secretaria de Administração e Desenvolvimento.
IV – Colocar a servidora ISABEL BARBOSA DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Zeladora, para desempenhar suas funções na Secretaria de Administração e Desenvolvimento, com ônus para a Secretaria de Administração e Desenvolvimento.
V – Colocar a servidora TEURY JENIFER CANDIDA LOPES, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Zeladora, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, com ônus para a Secretaria de Saúde.
VI – Colocar a servidora WALDENIA FREITAS SILVA CABRAL, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de Gari, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, com ônus para a Secretaria de Saúde.
VII – Colocar a servidora MARIA DA NEVES DANTAS, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de Gari, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, com ônus para a Secretaria de Educação.
VIII – Colocar a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de Gari, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, com ônus para a Secretaria de Educação.
IX – Colocar a servidora JOSILENE SILVA SANTOS, lotada na Secretaria de Administração e Desenvolvimento, no cargo de Zeladora, para desempenhar suas funções na Secretaria de Promoção e Assistência Social, com ônus para a Secretaria de Promoção e Assistência Social.
X – Colocar o servidor WALNEIR WILLIAN DA SILVA, lotado na Secretaria de FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no cargo de Motorista, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, com ônus para a Secretaria de Educação.
XI – Colocar a servidora MARIA APARECIDA DOURADO, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Merendeira, para desempenhar a função de Zeladora na Secretaria de Promoção e Assistência Social, com ônus para a Secretaria de Promoção e Assistência Social.
XII – Colocar a servidora MARIA DE FATIMA SOARES FERREIRA SILVA, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de Gari, para desempenhar a função de Zeladora na Secretaria de Saúde, com ônus para a Secretaria de Saúde.

XIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás em 30 de janeiro de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:B8FD5F13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 02/2015/PMBJ-GO

O Município de Bom Jardim de Goiás/GO torna público o resultado do Pregão Presencial n° 02/2015. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL DIMAS NASSER DE BOM JARDIM DE GOIÁS – GO." Vencedores: CARLOS DE SOUZA CARNEIRO SUPERMERCADO EIRELI – ME CNPJ: 21.577.215/0001-40 E JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA CNPJ: 14.558.866/0001-27**. Demais informações no Setor de Licitação, situado na Praça Benjamim, s/n°, Centro, Bom Jardim de Goiás-GO. Fone: (64) 3657-1390.

PAULINELLI A. QUEIRÓZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:DFD9BE8B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

CONTRATO N.° 004/2015, QUE ENTRE SE CELEBRAM ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*** E A EMPRESA ***CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP***, PARA OS FINS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aoos 13 dias do mês de janeiro de 2015, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede em Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, CEP: 76.125.000, localizada á Rua 05 nº 200 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 11.208.318/0001-89, neste ato representado Sra. ***ENIRCE DA SILVA ALMEIDA***, portadora do CPF n° 713.860.921-34, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.388.973/0001-40, estabelecida á Avenida Abílio Alves Pereira n° 13 Conjunto Carlos José de Mato, Cachoeira de Goiás – Goiás, CEP: 76.125-000, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL Srº ***CLENEMAR JOSÉ FERREIRA***, portador (a) da carteira de identidade n°3375566-5372925, expedida pela SSP/GO, CPF n° 77111524187, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° 000244/2015, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade 002/2015, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante condições expressas nas clausulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de Combustível como segue abaixo:

ITENS	SECRETARIAS	Gasolina C.	Óleo Diesel S10	Óleo Diesel C.
01	SECRETÁRIA DE SÁUDE	25.000 Litros	15.000 Litros	5.000 Litros

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R$	Valor total em R$
01	Gasolina Comum	25.000 Litros	R$ 3,12	R$ 78.000,00
02	Óleo Diesel S10	15.000 Litros	R$ 2,83	R$ 42.450,00
03	Óleo Diesel Comum	5.000 Litros	R$ 2,65	R$ 13.250,00
TOTALGERAL.....				R$ 133.700,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA

***CLÁUSULA* TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital n° 003/2015, seus anexos e o Decreto de inexigibilidade

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência com inicio na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sra. ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA– CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada á prerrogativa de:
Fiscalizar e atestar o fornecimento do combustível, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento do combustível, cabendo á CONTRATADA adotar as providencia necessárias;
Garantir á CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do combustível.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos á execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

***CLÁUSULA SEXTA* –** A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula Nona deste contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do combustível, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente á CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no presente Contrato;
Notificar previamente á Contratada, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando á CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referencia e Edital
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar á CONTRATANTE e a terceiros;

Executar todos os procedimentos técnicos, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente ás demandas do referido contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O combustível devera ser entregue na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referencia) do Edital, nas quantidades qualidades e padrões cotados, de forma parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O combustível será considerado como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei n° 8.666/93, o objeto do presente Contrato será entregue pela contratada, em seu estabelecimento comercial, sito no endereço Avenida Abílio Alves Pereira- Cachoeira de Goiás, ficando a mesma responsável por todo o processo de estocagem dos combustíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento dos combustíveis), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante o Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BANCO BRADESCO AG. 1572-5 CONTA CORRENTE 595230-1 em favor da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente á CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa á CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARAGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do combustível (Requisições).

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribuiu-se ao presente contrato o valor global de R$ 133.700,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E SETESSENTOS REAIS).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, á conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA Saúde DOTAÇÃO 10.122.1001.2.0293.3.90. VALOR R$ 133.700,00

PARAGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotação orçamentária suplente ate o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

DOS ACRÉCIMOS E SUPREÇÕS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimo ou supressões do objeto deste Contrato que se fizer necessários, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, através de celebração de "Termo Aditivo de Realinhamentos de Preços em Contrato de Fornecimento", de acordo com o artigo 5º, 4º, inciso I, da Instrução Normativa 012/2014 TCM/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a previa defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos á CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II – multas:
0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da inexecução total.
0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
5%(cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando quando houver reiterando descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contrato, caso o to ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes Termo de Referencia e da proposta da CONTRATADA.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou ate que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incido anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor corresponde a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA

obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dia para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o debito será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do credito.

PARAGRAFP QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, respondera a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO SETIMO – A sanção estabelecida no incido IV desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Ministério de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3°, do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto á CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII art. 78 da Lei n° 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita a fundamentada da autoridade competente, reduzida a tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n° 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data rescisão;

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia será providencia pela CONTRATANTE até o quinto dia últil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Aurilândia, com prejuízo a qualquer outro, por mais prilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CLENEMAR JOSÉ FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15
RG: 2833411 SSP-GO

Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
CPF: 024.746.531.39
RG: 4742324 DGPC-GO

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
E-mail: adm.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

Responsável pelo pagamento deste Contrato
Nome: Sonia Luciana de Souza
E-mail: finan.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: *Nº 004/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015*
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF 11.208.318/0001-89
CONTRATADO: CLENEMAR JOSÉ FERREIRA, CNPJ/MF: 00.388.973/0001-40
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NESTA SECRETÁRIA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR ESTIMADO: R$ 133.700,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E SETESSENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *10.122.1001.2.029 3.3.90.30*
SIGNATÁRIOS: ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E CLENEMAR JOSÉ FERREIRA

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:16F8457B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

CONTRATO N.°005 /2015, QUE ENTRE SE CELEBRAM ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS*** E A EMPRESA ***CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP***, PARA OS FINS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aoos 13 dias do mês de janeiro de 2015, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, com sede em Cachoeira de Goiás,estado de Goiás, CEP : 76.125-000, localizada á Rua Coronel Seabra Guimarães, N° 321 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 02.164.820/0001-44, neste ato representado Sr. ***Paulo Fernando de Souza*** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade n° 3509040/2.A VIA, CPF n° 800.371.601-25, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.388.973/0001-40, estabelecida á Avenida Abílio Alves Pereira n° 13 Conjunto Carlos José de Mato, Cachoeira de Goiás – Goiás, CEP: 76.125-000, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL Srº ***CLENEMAR JOSÉ FERREIRA***, portador (a) da carteira de identidade n°3375566-5372925, expedida pela SSP/GO, CPF n° 77111524187, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° 000239/2015, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade 002/2015, , conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante condições expressas nas clausulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de Combustível como segue abaixo:

ITENS	SECRETARIAS	Gasolina C.	Óleo Diesel S10	Óleo Diesel C.
01	Gabinete do Prefeito	8.000 Litros	12.000 Litros	**********
02	Secretaria de Educação	13.000 Litros	10.000 Litros	10.000 Litros
03	Secretaria de Transporte	**********	12.000 Litros	55.000 Litros
04	Secretaria de Agricultura	**********	10.000 Litros	20.000 Litros

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R$	Valor total em R$
01	Gasolina Comum	21.000 Litros	R$ 3,12	R$ 65.520,00
02	Óleo Diesel S10	44.000 Litros	R$ 2,83	R$ 124.520,00
03	Óleo Diesel Comum	85.000 Litros	R$ 2,65	R$ 225.250,00
TOTAL GERAL.....				R$.415.290.00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA

***CLÁUSULA* TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital n° 001/2015, seus anexos e o Decreto de inexigibilidade 1.545/2015 DE 13/01/2015

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência com inicio na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. *Paulo Fernando de Souza* – CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada á prerrogativa de:
Fiscalizar e atestar o fornecimento do combustível, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento do combustível, cabendo á CONTRATADA adotar as providencia necessárias;
Garantir á CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do combustível.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos á execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula Nona deste contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do combustível, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente á CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no presente Contrato;
Notificar previamente á Contratada, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando á CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referencia e Edital
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar á CONTRATANTE e a terceiros;
Executar todos os procedimentos técnicos, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente ás demandas do referido contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O combustível devera ser entregue na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referencia) do Edital, nas quantidades qualidades e padrões cotados, de forma parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O combustível será considerado como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei n° 8.666/93, o objeto do presente Contrato será entregue pela contratada, em seu estabelecimento comercial, sito no endereço Avenida Abílio Alves Pereira- Cachoeira de Goiás, ficando a mesma responsável por todo o processo de estocagem dos combustíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento dos combustiveis), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BANCO BRADESCO AG. 1572-5 CONTA CORRENTE 595230-1 em favor da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente á CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa á CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARAGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do combustível (Requisições).

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribuiu-se ao presente contrato o valor global de R$ 415.290.00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, á conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA Administração DOTAÇÃO 04.122.0401.2.0053.3.90.30
VALOR R$415.290.00

PARAGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotação orçamentária suplente ate o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimo ou supressões do objeto deste Contrato que se fizer necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1°, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, através de celebração de "Termo Aditivo de Realinhamentos de Preços em Contrato de Fornecimento", de acordo com o artigo 5º, 4º, inciso I, da Instrução Normativa 012/2014 TCM/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a previa defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos á CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II – multas:
0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da inexecução total.
0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
5%(cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando quando houver reiterando descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contrato, caso o to ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes Termo de Referencia e da proposta da CONTRATADA.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou ate que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incido anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor corresponde a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dia para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o debito será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do credito.

PARAGRAFP QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, respondera a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO SETIMO – A sanção estabelecida no incido IV desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Ministério de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3°, do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto á CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII art. 78 da Lei n° 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita a fundamentada da autoridade competente, reduzida a tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n° 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data rescisão;

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia será providencia pela CONTRATANTE até o quinto dia últil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Aurilândia, com prejuízo a qualquer outro, por mais prilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUL. DE CACHOEIRA DE GOIÁS
Contratante

CLENEMAR JOSÉ FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15
RG: 2833411 SSP-GO

Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
CPF: 024.746.531.39
RG: 4748324 DGPC - GO

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
E-mail: adm.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

Responsável pelo pagamento deste Contrato
Nome: Sonia Luciana de Souza
E-mail: finan.cachoeiradegoias@live.comTelefone: 3676-1122

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: *Nº 005/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015*
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, CNPJ: 02.164.820/0001-44
CONTRATADO: CLENEMAR JOSÉ FERREIRA, CNPJ/MF: 00.388.973/0001-40
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NESTA SECRETÁRIA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR ESTIMADO: R$ 415.290.00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *04.122.0401.2.005.3.3.90.30*
SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E CLENEMAR JOSÉ FERREIRA

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:DE83221B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°019/2014
O Governo Municipal de Campestre de Goiás–GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 022/2014, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2014, através do processo n° 0076/2014, tipo menor preço por item, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COLETOR COMPACTADOR DE LIXO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DE GOIAS, deste município, cujo resultado assim se mostrou empresa PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA vencedora do certame no valor total de R$ 69.900,00. Vigência: 12 meses. Maiores informações fone (62) 3557-1152 e site: www.campestre.go.gov.br.

Campestre/GO, 06 de fevereiro de 2015.

LIANDRO ALVES RAMOS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Souza Santos
Código Identificador:AFB9476D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E WEEKSON MARQUES FELIZARDO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr. **WEEKSON MARQUES FELIZARDO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua 31A, Quadra 03, Lote 13, Setor Dom Alano, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4107871 DGPC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 886.783.341-34. doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **096/2014** firmado em 20 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 25, do instrumento firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário.

Parágrafo Primeiro - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 120,48 (Cento e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Paragrafo Segundo – Fica acrescido ainda o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, proveniente da alteração de sua rota e aumento de quilometragem, conforme previsto na Clausula Decima Nona, item 19.4 do contrato originário nº **96/14.**

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 2.008,00 para o valor de R$ 2.628,48 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), para o período de 01/01/15 a 10/08/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 16.064,00 (dezesseis mil e sessenta e quatro reais), para o valor de R$ 20.407,36 (vinte mil quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos); sendo 7 meses e 9 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.09.10.302.033.2032-339036.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário nº 096/14.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

WEEKSON MARQUES FELIZARDO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 003.694.261-85 CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 096/2014

I. Por acordo das partes, o CONTRATADO e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 25, do contrato firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.
Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

Em 05/02/15.

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretário Mul. de Saúde Pública

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:9C69568A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E RICARDO MUNIZ MARTINS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr: RICARDO MUNIZ MARTINS, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, Quadra J, Lote 11, Setor Central, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3874783 DGPC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 840.049.671-04., doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **097/2014** firmado em 20 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 26, do instrumento firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 114,48 (cento quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 1.908,00 para o valor de R$ 2.022,48 (dois mil e vinte e dois reais e quarenta oito centavos), para o período de 01/01/15 a 10/08/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 15.264,00 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais), para o valor de R$ 16.099,70 (dezesseis mil e noventa e nove reais e setenta centavos); sendo 7 meses e 9 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.08.12.361.41.2054-339036.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário nº 097/14.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RICARDO MUNIZ MARTINS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 003.694.261-85 CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 097/2014

I. Por acordo das partes, o CONTRATADO e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 26, do contrato firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.
Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

Em 05/02/15.

ANTONIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretario Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:048F75B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Sra. **MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Av. Des. Riv. Licínio de Miranda, nº 56, Quadra A, Lote 3C, Setor Central, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2828474 SSP/PE e inscrito no CPF: sob o nº 412.356.494-15, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **100/2014** firmado em 20 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 29, do instrumento firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 128,79 (cento e vinte oito reais e setenta e nove centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 2.146,50 para o valor de R$ 2.275,29 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove), para o período de 01/01/15 a 10/08/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 15.025,50 (quinze mil e vinte cinco reais e cinquenta centavos), para o valor de R$ 15.965,66 (quinze mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); sendo 7 meses e 9 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.08.12.306.41.2049-339036

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário nº 100/14.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 003.694.261-85 CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 100/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 29, do contrato firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

Em 05/02/15.

ANTONIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretario Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:E507B551

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, LENIRA AIRES

CORDEIRO DE MORAES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **LENIRA AIRES CORDEIRO DE MORAIS**, domiciliado na Rua, Juarez Barbosa Parte de Baixo, Quadra 18, Lote 11, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 613.563 /GO e inscrito no CPF: sob o nº 369.000.361-04., doravante denominado **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2014** firmado em 06 de agosto de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item **nº 07,** do instrumento firmado entre as partes, em 06 de agosto de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Sexta alínea c do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 114,48 (Cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 1.908,00 para o valor de R$ 2.022,48 (Dois mil e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), para o período de 01/01/15 a 24/05/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais), para o valor de R$ 10.085,68 (deis mil e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); sendo 4 meses e 7 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.05.15.451.68.1005-44.90.51; 10.05.15.451-68.2012-33.90.36; 10.05.15.451.68.2012-33.90.39; 10.14.15.452.68.2013-33.90.36; 10.14.15.452.68.2013-33.90.39.16.2

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Sexta alínea c do contrato originário nº 148/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LENIRA AIRES CORDEIRO DE MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GISELLE GONÇALVES OLIVEIRA
CPF: 003.694.261-85

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 148/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 7 do contrato firmado entre as partes, em 06 de agosto de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Sexta para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Sexta alínea c do contrato originário, estabelecem o acréscimo de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015

Eng. Aurolino José dos Santos Ninha
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 05/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretário Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras
CAU: A94914-0

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:18E6FC37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE CAMPOS BELOS/GO, E HIGOR ALMEIDA GOMES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr. **HIGOR ALMEIDA GOMES**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua 10, QN 04, Lote 26, Nº 124 Setor Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 5923340 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 036.427.671-17, doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **101/2014** firmado em 20 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 31, do instrumento firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 2.385,00 para o valor de R$ 2.528,10 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos), para o período de 01/01/15 a 10/08/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para o valor de R$ 20.124,63 (vinte mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos); sendo 7 meses e 9 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.14.15.452.68.2015-339036.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário nº 101/14.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

HIGOR ALMEIDA GOMES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira
CPF: 003.694.261-85

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 101/2014

I. Por acordo das partes, o CONTRATADO e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 31, do contrato firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.
Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

Em 05/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretário Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras
CAU: A94914-0

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:B476E73A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, HENRIQUE ALMEIDA ZICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado HENRIQUE ALMEIDA ZICA, Brasileiro, solteiro, Autônomo residente na rua do comercio nº 89, Qd. D, Lt. 17, Centro Campos Belos-GO, portador do RG nº 5336505 SEJSP/TO e CPF nº 962.449.841-53, doravante denominado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2014** firmado em 06 de agosto de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 08, do instrumento firmado entre as partes, em 06 de agosto de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Sexta alínea c do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 114,48 (Cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 1.908,00 para o valor de R$ 2.022,48 (Dois mil e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), para o período de 01/01/15 a 24/05/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais), para o valor de R$ 10.085,68 (deis mil e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); sendo 4 meses e 7 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.05.15.451.68.1005-44.90.51; 10.05.15.451-68.2012-33.90.36; 10.05.15.451.68.2012-33.90.39; 10.14.15.452.68.2013-33.90.36; 10.14.15.452.68.2013-33.90.39.16.2

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Sexta alínea c do contrato originário nº 150/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

HENRIQUE ALMEIDA ZICA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira
CPF: 003.694.261-85

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2014

I. Por acordo das partes, o CONTRATADO e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 8 do contrato firmado entre as partes, em 06 de agosto de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Sexta para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Sexta alínea c do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 05/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretário Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras
CAU: A94914-0

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:D5AC1C24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr. **ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Dona Marcilia, Quadra QS6, Lote 10, Setor Brejinho, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3557151 DGPC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 007.166.591-90, doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **098/2014** firmado em 20 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 27, do instrumento firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 114,48 (cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 1.908,00 para o valor de R$ 2.022,48 (dois mil e vinte e dois centavos e quarenta e oito centavos), para o período de 01/01/15 a 10/08/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 15.264,00 (quinze mil duzentos e sessenta quatro reais), para o valor de R$ 16.099,70 (dezesseis mil e noventa e nove reais e setenta centavos); sendo 7 meses e 9 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.08.12.361.41.2054-339036.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário **nº 098/14.**

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira
CPF: 003.694.261-85

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 098/2014

I. Por acordo das partes, o CONTRATADO e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 27, do contrato firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.
Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

Em 05/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretário Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras
CAU: A94914-0

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretario Mul. De Gov. Adm e Recuros Humanos

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:52044409

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E AVILA XAVIER DE SOUZA REUTER, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Sra. **AVILA XAVIER DE SOUZA REUTER**, brasileira, solteira, motorista, residente e domiciliado na Rua Barreirão, Quadra 04, Lote 2C, Setor Central, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 5368009 SPTC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 037.204.161-2, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **094/2014** firmado em 20 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 22, do instrumento firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 114,48 (cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 1.908,00 para o valor de R$ 2.022,48 (dois mil e vinte e dois reais e quarenta oito centavos), para o período de 01/01/15 a 10/08/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 15.264,00 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais), para o valor de R$ 16.099,70 (dezesseis mil noventa e nove reais e setenta centavos); sendo 7 meses e 9 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.04.04.123.52.2010-339036.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário nº 092/14.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 04 de fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

AVILA XAVIER DE SOUZA REUTER
Contratada

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira
CPF: 003.694.261-85

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 094/2014

I. Por acordo das partes, a **CONTRATADA** e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 22, do contrato firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.

Campos Belos/GO, 04 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 05/02/15.

ADRIANO BENEVIDES ROCHA
Secretário Mul. de Fazenda Publica e Assuntos Fundiários

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:EC649865

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E ANDRESSA OLIVEIRA DE SOUZA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça

João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Sra. **ANDRESSA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, Solteira, Autônoma, residente e domiciliado na Rua Av. Des. Riv. Licínio de Miranda, nº 66 Quadra A, Lote 11, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4611745 DGPC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 006.888.651-94, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **093/2014** firmado em 20 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 21, do instrumento firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 114,48 (cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 1.908,00 para o valor de R$ 2.022,48 (dois mil e vinte e dois reais e quarenta oito centavos), para o período de 01/01/15 a 10/08/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 15.264,00 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais), para o valor de R$ 16.099,70 (dezesseis mil noventa e nove reais e setenta centavos); sendo 7 meses e 9 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.09.10.302.2029-339036.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário nº 093/14.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANDRESSA OLIVEIRA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira
CPF: 003.694.261-85

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 093/2014

I. Por acordo das partes, o CONTRATADO e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 21, do contrato firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

Em 05/02/15.

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretário Mul. de Saúde Pública

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:376B11B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça

João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o Sr. **AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua 06 Qd. 05, Lt. 08, Centro Pouso Alto, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 18.623.247 SSP/SP e inscrito no CPF: sob o nº 093.993.908-88, doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2014 firmado em 20 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6% (seis por cento) do valor total da rota/item nº 20, do instrumento firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor mensal de R$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor deste termo aditivo passará o valor contratado mensal de R$ 1.590,00 para o valor de R$ 1.685,40 (hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para o período de 01/01/15 a 10/08/15.

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido passará de R$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), para o valor de R$ 13.416,42 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta dois centavos); sendo 7 meses e 9 dias.

Paragrafo Único - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.09.10.302.2029-33.90.36.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário nº 092/14.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Giselle Gonçalves Oliveira
CPF: 003.694.261-85

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

JUSTIFICATIVAS DO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 092/2014

I. Por acordo das partes, o CONTRATADO e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o valor do objeto do item/rota 20, do contrato firmado entre as partes, em 20 de maio de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, para atender a administração municipal.

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a cláusula segunda, alínea "a, b e c" e Clausula Quarta item 4.1 do contrato originário, estabelecem o acréscimos de 6% (seis por cento) da rota do contrato firmado entre as partes.

III. A justificativa do aumento ao valor consiste na correção inflacionaria e a necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município.
Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFIO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

Em 05/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretário Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras
CAU: A94914-0

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:C18EB4E1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015

O Município de Iporá/GO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 00002/2015 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata de **AQUISIÇÃO DE LEITES EM PÓ ESPECIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS**

DE SAÚDE, DESTINADO A ATENDERA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, cujo resultado assim se mostrou: Empresa: CONCEITO E VIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, nos itens 02 e 12; Empresa: MEDCOMERCE COM.MED PRO.HOSP. LTDA, nos itens 03, 04 e 13; Empresa: NUTRA NUTRICAO AVANCADA LDTA -ME, nos itens 08, 10 e 11; Empresa: TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos itens 05, 06 e 09; Empresa: VIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 01 e 07. Totalizando o Valor de R$ 70.457,00 (setenta mil e quatrocentos e cinqüenta e sete reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 09/02/2016 e esta disponível no site http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Maiores informações na sede da Prefeitura Sala de Licitações fone: (64) 3603-7200 / licitacao.iporago@gmail.com.

Iporá-Go, 09 de Fevereiro de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:33918606

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ-GO

A Prefeitura Municipal de Matrinchã, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, considerando problemas técnicos no site do município, torna público que ficam as datas de abertura das licitações abaixo indicadas, prorrogadas para:

Nº Pregão	Objeto	Prorrogado para	Horário
001/2015	Registro de preços para eventual aquisição parcelada de peças em geral para da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Matrinchã.	23/02/2015	09:00hs
003/2015	Registro de preços para eventual contratação dos serviços de propaganda volante.	24/02/2015	14:00hs
004/2015	Registro de preços para aquisição de marmitex e prato feito.	25/02/2015	09:00hs

Nº TP	Objeto	Prorrogado para	Horário
001	a) Contratação de serviços de assessoria em convênios; b) Faturamento Hospitalar; c) Serviços de triagem de pacientes e contratação de profissionais das áreas de d) psicologia, e) assistência social, f) Técnico agrícola, e g) biólogo.	02/03/2015	09:00hs
002	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE do município de Matrinchã - GO.	02/03/2015	14:00hs

Os processos Administrativos referente as licitações acima, bem como os Editais completos, encontram-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Gerciron Pereiro Dias, n. 858, Setor Nova Esperança, Matrinchã, GO, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Maiores informações pelo Fone / Fax: (62) 3391-1151 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

HÉLIO ALVES SOYER
Presidente da CPL e Pregoeiro.

Publicado por:
Helio Alves Soyer
Código Identificador:E621FED4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2015

A Prefeitura Municipal de Matrinchã, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **14h00min do dia 25 de fevereiro de 2015**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, sito à Rua Gerciron Pereira Dias nº 858 Setor Nova Esperança, Matrinchã, GO, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, que tem por objeto a aquisição de veículos tipo passeio, 1.0, flex, completo, destinado ao uso nas atividades do Programa Bolsa Família - deste município. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site **www.matrinchã.go.gov.br.** Maiores informações pelo fone/fax (62) 3391-1151/356-1141 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

HELIO ALVES SOYER
Pregoeiro

Publicado por:
Helio Alves Soyer
Código Identificador:FE485294

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 115/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a empresa Romano e Perfeito Ltda. - ME, em 29 de janeiro de 2015.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, *Paulo Roberto de Souza*, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339/2ª Via-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: ***Romano e Perfeito Ltda. ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.635.906/0001-07, com sede em Morrinhos, Goiás, na Rua Goiás, nº 885, centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Leonardo Neves Romano, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 3536682-8674515 – DGPC-GO e do CPF(MF) nº 796.239.131-68, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, n Rua JG-01, Qd.G, Lt. 20, Jardim Goiás.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:
Conforme o art. 7º, I, "a", da Instrução Normativa nº 12, de 04 de dezembro de 2014, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), a justificativa técnica para realização do presente aditivo de realinhamento de preço contratual, conforme a Comunicação Interna nº 125/2015, constante dos autos, expedida pelo Secretário de Administração, é o reequilíbrio econômico-financeiro, em função do aumento do preço do produto autorizado pelo Governo Federal e documentado nos autos.

III – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:
Obedecendo-se ao art. 7º, IV, "a", da Instrução Normativa nº 12, de 04 de dezembro de 2014 do TCM/GO, apresenta-se a seguinte memória de cálculo detalhada, através da qual mensura-se o desequilíbrio do preço Contratual:

Produto: Gasolina
Preço Atual Unitário: R$ 2,86
Quantidade Contratada: 112.000 litros
Valor Contratual Total da Gasolina:R$320.320,00
Valor Contratual Total Geral: R$ 381.120,00
Valor Unitário de Custo do Produto em 19/01/2015 (Anterior): R$ 2,6450

Valor Unitário de Custo do Produto em 02/02/2015(Posterior): R$ 2,9130
Fator Lucro Apurado: 8,1285% (Relação entre o aumento e o preço original)
Quantidade de Produto já fornecida: 5.865 litros - Corresponde a R$ 16.773,90
Saldo Contratual da Gasolina: 106.135 litros – Corresponde a R$ 303.546,10
Novo Preço Unitário: R$ 3,1498 (Obtido pela aplicação do Fator Lucro no Novo Custo Unitário)
Novo Preço Unitário aplicado ao Saldo Contratual: R$ 334.304,02
Diferença a Aditivar (Reflexo financeiro): R$ 30.757,92 (8,0700% em relação ao Valor Vigente)
Novo Valor Contratual Total após o aditivo: R$ 411.877,92

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de complementação da competente Nota de Empenho permanecem as dotações do contrato original, alterando-se apenas o preço unitário dos saldos em litros remanescentes por dotação.

V – OBJETO, VIGÊNCIA E NOVO VALOR CONTRATUAL
Em concordância com art. 7º, IV, "e", da Instrução Normativa nº 12, de 04 de dezembro de 2014 do TCM/GO, explicite-se que em função do aditivo que hora se faz:

a) O **Objeto Contratual** permanece inalterado quanto a suas qualidades e quantidades;
b) O **Prazo Contratual** permanece inalterado;
c) O **Valor do presente Realinhamento** é de R$ 30.757.92 (trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) ;
d) O **Novo Valor Contratual** após o presente realinhamento é de: R$ 411.877,92 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 06 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretaria de Administração

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

OSMAR SARAM
Secretaria de Agricultura

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretaria de Educação

RUTH CORCELLI DE O. BARBOSA
Gerente de Ações Sociais

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretaria de Saúde

Romano e Perfeito LTDA.
LEONARDO NEVES ROMANO
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:6A52A111

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015 = AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 26 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, com vistas à aquisição de produtos alimentícios, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 09 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:3E4999FB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA,COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de materiais de copa, cozinha e eletrodomésticos.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Comercial São Sebastião Ltda. – ME.	145/2015	R$ 8.130,30
Cristal Embalagens Eireli – ME.	146/2015	R$ 607,80
Terra.Com Comercial de Alimentos Ltda. – ME.	147/2015	R$ 7.257,40
KM Indústria e Comércio de Móveis - Eireli – ME.	148/2015	R$ 9.377,34

Vigência dos contratos: de 06 de fevereiro de 2015 a 06 de agosto de 2015. Data da assinatura dos contratos: 06 de fevereiro de 2015.

Morrinhos, 09 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
=Pregoeiro=

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:5B775547

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Papelaria Tributária Ltda.	152/2015	R$ 30.467,40

Vigência dos contratos: de 05 de fevereiro de 2015 a 05 de maio de 2015. Data da assinatura dos contratos: 05 de fevereiro de 2015.

Morrinhos, 09 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:711033CA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 153/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Município de Morrinhos representado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e de outro como lado, como Contratado Mario Cesar Menezes, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***MUNICÍPIO DE MORRINHOS***, estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado por **Paulo Roberto de Souza**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É Contratado o Sr. ***MARIO CESAR MENEZES***, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 3538082-155560-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.955.201-20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 12, Qd. 22A, Lt. 10, Vila Santos Dumont, em Morrinhos-GO.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente Contrato a prestação pelo Contratado, de serviço de transporte de terra através do caminhão/basculante à Diesel VW/24.220 Euro 3 Worker 2006/2006, com capacidade para 13,49 toneladas e placa DPE-3716.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço global avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que serão pagos em uma única parcela de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao término dos serviços.

O Contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente Contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente Contrato vigorará de 09 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2015.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O Contratado se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.

Obriga-se, ainda, o Contratado a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 15, subfunção 452, programa 0053, atividade 2241, elemento de despesa 3.3.90.36.16, fonte de recurso 100.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes, com renúncia expressa de outros.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo Contratante e pelo Contratado.

Morrinhos-GO, 09 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretaria Municipal de Administração=

MARIO CESAR MENEZES
=Contratado=

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:440C83FB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015 = CONSTRUÇÃO DE FOSSAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 12/2015. Empresa vencedora: Mares & Filho Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Morrinhos, 09 de fevereiro de 2015

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
=Pregoeiro=

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:37856418

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS = PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 = MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 26 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua 214, s/n, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, com vistas à contratação de empresa para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO**, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede do Fundo Municipal de Saúde, no horário de expediente e no site www.morrinhos.gov.br/site.

Morrinhos, 09 de fevereiro de 2015.

ILUSKA LUIZA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:66968FA4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 043/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 043/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004277/2014, PREGÃO PRESENCIAL 159/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: MACEDO E SILVA LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE **CARNE BOVINA**, QUE SERÃO UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO "MERENDA ESCOLAR" DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO LETIVO DE 2015 **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SABER: **22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30.142-07. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO TOTAL DO CONTRATADO É FIXO, E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE **JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 55.395,44 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MACEDO E SILVA LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:335464F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 054/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **006079/2014**, **CARTA CONVITE 001/2015**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: LEDERCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E INTERMEDIAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE E OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER: **22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-99. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA –DOS PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 59.940,00 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **LEDERCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:AF360FF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 001/2015 PROCESSO Nº 006148/2014

O Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás, através da Presidente da Comissão Permanente de licitação designada pelo Decreto n° 766/2014, torna público o resultado dos Profissionais Credenciados no Credenciamento **n° 001/2015**, conforme classificação tabelas abaixo:

Classif.	Data	Candidato	Cargo	Turno	Pontuação
1º	09/02/2015	**MARINHO MORENO VASCONCELOS**	Médico	Uma vez por mês	76 APROVADO
2º	09/02/2015	**ANDRESSA**	Médico	Uma vez	60,3

		KAROLINE JUSTINO DE ASSUNÇÃO BONIFÁCIO		por mês	APROVADA

Fica concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a última publicação deste resultado, para apresentação de Recursos contra o resultado deste Credenciamento, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Desde já está franqueada vista dos autos aos interessados.

O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por e-mail nos endereços e número constantes no cabeçalho.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

ROSA MARIA A. NÉRY E SILVA.
Gestora do Palmeiras PREV.

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:CA79CC11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005220/2014

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios de uso das Secretarias Municipais e Fundos para fornecimento no Município de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 25/02/2015,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de CD ou disquete vazio de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br** . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via fone (64)3635-7000, ou pelo e-mail: cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 04 de fevereiro de 2015.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:400C7334

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DO RECURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

Determino à Comissão Permanente de Licitação que publique na imprensa oficial e convoco a empresa **SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.272.234/0001-37** que compareça na sessão de com abertura dos invólucros de propostas para o dia 18 de fevereiro de 2015 às 09:00 Horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, sito à Rua Abílio Alves Ferreira, 790, nesta.

Santa Rita do Araguaia - GO, 09 de fevereiro de 2015.

INÁCIO LOIOLA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:6FE28428

